



CONTRATO 70/2019

Ref: Prestação de Serviços de Limpeza área de aproximadamente 1 hectare, no espaço destinado a construção do Centro de Lazer situado em Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC.

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILMAR KICH - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.458/0001-10, estabelecida no Loteamento Floresta, s/n, na cidade de Presidente Castello Branco-SC, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Kich**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 870.642.279-91, residente e domiciliado na Extensão da Avenida 17 de Fevereiro, nº 40, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato a reger-se nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado,” nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de limpeza de área de aproximadamente 10.000,00m², no espaço destinado a construção do Centro de Lazer situado em Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, onde são cultivadas palmeiras ornamentais, que consiste na roçada das plantas daninhas e retirada de vegetação invasora entre as plantas.

2.2 Não poderão ser empregados na execução do presente contrato qualquer espécie de pesticidas, herbicidas ou de qualquer forma danificar as plantas (palmeiras) cultivadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á por regime de execução direta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo serviço do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a pessoa jurídica **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais)** pelos serviços prestados.

4.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custo operacional e trabalhista, comercial e previdenciário e demais tributos incidentes sobre este contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela quando completa a execução do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, ou seja, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, recebedor do objeto, constatando o recebedor qualquer



divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.

III - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista (contratação de empregados ou empreiteiros), previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

IV - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

V – Executar os serviços de roçada nos parâmetros comuns de tal natureza, inclusive quanto à altura mínima do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir José Giacomini, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0543/2019, de 02 de maio de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DECIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.01	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria E Comércio
2.034	Atividades para o desenvolvimento do turismo
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total, parcial ou falha na sua execução;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Gilmar Kich
Administrador

FISCAL DO CONTRATO

Neucir José Giacomini

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____